



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

Documento Certificado de Conclusão	Número 2024-68068-00	Folha 1/3
--	--------------------------------	---------------------

Proprietário/Possuidor QUATRO A EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Dados do local da obra ou serviço							
Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG	Classificação Via	Zona(s)
080.132.0035-3	AV DIOGENES RIBEIRO DE LIMA	02200		05458-001	58858	Nao Definido	MA, QA, ZC
080.132.0105-8	AV DIOGENES RIBEIRO DE LIMA	02194	2194 A	05458-001	58858	Nao Definido	ZC, QA, MA
080.132.0112-0	AV DIOGENES RIBEIRO DE LIMA	02180	2182	05458-001	58858	Nao Definido	ZC, QA, MA

Responsabilidade			
Responsável Técnico pelo Projeto (Autor)			
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU
GLICIA FERNANDA MARQUES NERY	A082347-3		
Responsável Técnico pela Obra (Dirigente Técnico)			
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU
VIVIAN DOS SANTOS RIBEIRO GONCALVES	5069784026		

Responsáveis por Área de Atuação indicados pelo Dirigente Técnico				
Nome	CPF/CNPJ	CREA/CAU	Nº ART/RRT	Tipo de Responsabilidade
ALVARO AMERICO DA SILVA	14727225824	682504248	28027230172 058984	Todas as áreas

Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva Emitido por: CAEPP

Uso			
Categoria	Subcategoria	Grupo de Atividade	Atividade
nR	nR2	nR 2-3 Comércio de abastecimento de médio porte	

Alvarás / Processos Vinculados				
Número do Processo	Número do Alvará	Assunto	Data de Emissão do Alvará	Data de Abertura do Processo
-	2022-65109-00	Comunicação de Transferência, Substituição ou Assunção	17/08/2022	

Dados Gerais da Obra		
Área do Terreno Escritura: 1172,39 m2	Área do Terreno Real: 1167,69 m2	Área Edificada Final: 730,99 m2
Heliponto: 0,00 m2	Piscina Descoberta: 0,00 m2	Quadra Descoberta: 0,00 m2
Equipamento(s) Mecânicos de Transporte: Sim		



Documento Certificado de Conclusão	Número 2024-68068-00	Folha 2/3
--	--------------------------------	---------------------

Objetos deste Certificado

Total Demolido: 843,00 m2

Total Acrescido: 730,99 m2

Muro(s) de Arrimo: Sim

Movimento de Terra: Sim

Amparo(s) Legal(is)

- 1) Lei nº 16.402/16.
- 2) Lei nº 16.050/14.
- 3) Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17.
- 4) Decreto nº 53.289/12 alterado pelo Decreto nº 54.787/14.

Nota(s)

- 1) Este certificado engloba o Certificado de Conclusão de demolição total da edificação anteriormente existente.
- 2) Este certificado engloba o Certificado de Conclusão do(s) muro(s) de arrimo.
- 3) Este certificado engloba o Certificado de Conclusão do movimento de terra.
- 4) Este certificado foi emitido mediante apresentação do(s) cadastro(s) do(s) equipamento(s) mecânico(s) de transporte permanente, nos termos do parágrafo único do art. 35 da Lei nº 16.642/17.
- 5) A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e do Código de Obras e Edificações - COE.
- 6) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições do Código de Obras e Edificações - COE, do respectivo decreto regulamentar, das Normas Técnicas - NTs aplicáveis e da legislação municipal correlata, bem como do Plano Diretor Estratégico - PDE e da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS.
- 7) Este documento foi emitido mediante manifestação favorável da Divisão de Compensação e Reparação Ambiental - DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, relativamente à potencial, suspeita, confirmação ou monitoramento de contaminação do solo, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e do Código de Obras e Edificações - COE.
- 8) As informações relativas ao atendimento das exigências relativas à Quota Ambiental a que se refere o Art. 3º do Decreto nº 57.565/16 estão indicadas na peça gráfica chancelada referente a este Alvará.
- 9) Este documento foi emitido mediante a apresentação do Certificado Ambiental do empreendimento, relativo ao manejo de vegetação de porte arbóreo, nos termos da Portaria Intersecretarial SEHAB/SVMA 04/03.
- 10) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.
- 11) Este Certificado de Conclusão é considerado documento hábil para fins de averbação da área construída no competente Cartório de Registro de Imóveis.
- 12) Este Certificado de Conclusão foi expedido mediante a apresentação de declarações e documentos que atestam a conclusão da obra e o atendimento de todas as exigências constantes do Alvará que licenciou a obra.
- 13) Este Certificado de Conclusão não autoriza a instalação e o funcionamento de atividades não residenciais no imóvel, que ficam sujeitas à prévia emissão do Auto de Licença de Funcionamento ou do Alvará de Funcionamento, conforme o caso e nos termos da legislação aplicável.
- 14) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.



Documento Certificado de Conclusão	Número 2024-68068-00	Folha 3/3
<p>15) Este certificado engloba o Certificado de Conclusão de Movimento de Terra.</p> <p>16) Este certificado engloba o Certificado de Conclusão de Muro de Arrimo.</p> <p>17) Este certificado engloba o Certificado de Conclusão de Demolição total da edificação anteriormente existente.</p> <p>18) Este documento foi condicionado à aceitação dos termos constantes do anexo único do Decreto nº 41.788/02, relativos à proibição da utilização de produtos que contenham amianto e a obrigação de atendimento das normas técnicas de proteção e preservação da saúde do trabalhador e da comunidade quando houver demolição ou substituição envolvendo materiais que contenham amianto.</p>		
Ressalva(s) <p>1) As condições de estabilidade e segurança do(s) muro(s) de arrimo são de responsabilidade dos profissionais responsáveis pelo seu projeto e pela sua execução.</p> <p>2) As condições de estabilidade e segurança do terreno alterado são de responsabilidade dos profissionais responsáveis pelo seu projeto e pela sua execução.</p> <p>3) O(s) Cadastro(s) do(s) Equipamento(s) Mecânico(s) de Transporte Permanente deverão ser renovados a cada período de 1 (um) ano, nos termos do inciso I do art. 49 da Lei nº 16.642/17.</p> <p>4) O(s) equipamento(s) mecânico(s) de transporte vertical previsto(s) não poderão se constituir no único meio de circulação e acesso do pedestre à edificação, nos termos do item 7.2 do Anexo I da Lei nº 16.642/17.</p> <p>5) Deverão ser observados os horários de funcionamento e de carga e descarga regulamentados pelos órgãos municipais competentes, conforme § 3º do art. 112 da Lei nº 16.402/16.</p> <p>6) Deverão ser observados os parâmetros de incomodidade (ruído, vibração associada, radiação, odores, gases, vapores e material particulado) estabelecidos no quadro 4B e suas exceções da Lei nº 16.402/16.</p> <p>7) Deverão ser mantidas as condições relativas à Quota Ambiental, nos termos dos artigos 74 a 78, e 84 da Lei nº 16.402/16, e deverá ser apresentado relatório a cada 2 (dois) anos demonstrando atendimento a tais exigências, de acordo com o projeto aprovado, nos termos do Decreto nº 57.565/16.</p> <p>8) Este Certificado de Conclusão é válido acompanhado das peças gráficas vistas no pedido de aprovação do projeto.</p> <p>9) Deverão ser reservadas 5% das vagas existentes no imóvel para veículos dirigidos por idosos ou conduzindo idosos, na forma prevista no artigo 2º do Decreto nº 51.395/10, que regulamentou a Lei nº 14.481/07.</p> <p>10) Deverão ser observadas as exigências relativas à contaminação do solo feitas pelo órgão ambiental referentes, no que couber, ao uso e ocupação do terreno cuja obra ora se certifica.</p> <p>11) Este documento não exige a observância da legislação estadual e federal pertinentes.</p> <p>12) Este documento fica condicionado ao cumprimento do declarado em nota na peça gráfica de projeto que os compartimentos sem abertura para exterior serão dotados de iluminação artificial e ventilação mecânica.</p> <p>13) A utilização das águas da reservação de controle do escoamento superficial só será permitida para fins não potáveis, sendo vedada para consumo humano, lavagem de alimentos ou banho, nos termos do art. 80 da Lei nº 16.402/16.</p>		
Processo Administrativo 2024-0.000.366-8	Data de despacho DOC 11/11/2024	